



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.601-A, DE 2012 (Do Sr. Major Fábio)

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país", para tornar obrigatória a disponibilização de exemplares da Constituição Federal nas bibliotecas escolares; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. COSTA FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país*”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....
§ 2º Nos acervos das bibliotecas escolares deve haver disponível, no mínimo, um exemplar atualizado da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, instituiu para toda instituição de ensino do País, pública ou privada, a obrigatoriedade de manter biblioteca escolar, com acervo mínimo de um livro por aluno.

No presente cenário, em que se busca elevar a qualidade da educação nacional, a determinação estabelecida pela referida lei tem inegável valor, na medida em que o livro e a leitura são instrumentos essenciais para a construção do conhecimento.

Nossa proposta pretende aperfeiçoar esse instrumento legal, estabelecendo a presença obrigatória de, no mínimo um exemplar atualizado da Constituição Federal nos acervos de cada biblioteca escolar. Trata-se, neste caso, de oferecer meio para melhorar a qualidade da formação política de nossos alunos e docentes.

Estamos certos de que o conhecimento dos direitos e deveres inscritos na Carta Magna assim como a compreensão da forma de organização do Estado democrático brasileiro, de seus fundamentos e seus princípios constituem elementos indispensáveis à formação do cidadão consciente e participativo que tanto se deseja em nossa sociedade.

Pedimos, por essa razão, o apoio dos nobres pares à matéria, na esperança de que a importância da nossa proposta seja por todos reconhecida.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2012

**Deputado MAJOR FÁBIO
DEM/PB**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 12.244, DE 24 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Carlos Lupi**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor, o nobre Deputado Major Fábio, obrigar as escolas públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País a manterem em suas bibliotecas, no mínimo, um exemplar atualizado da Constituição Federal.

Para tal, a proposição pretende alterar a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que *Dispõe sobre a universalização das bibliotecas de ensino do país*, acrescentando o parágrafo segundo ao art. 2º da referida Lei.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Educação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Louvamos a iniciativa do autor da proposição em apreço, Deputado Major Fábio, e fazemos coro com sua assertiva de que “*o conhecimento dos direitos e deveres inscritos na Carta Magna assim como a compreensão da forma de organização do Estado democrático brasileiro, de seus fundamentos e suas principípios constituem elementos indispensáveis à formação do cidadão consciente e participativo que tanto se deseja em nossa sociedade*”.

A escola, sem dúvida, constitui o espaço mais privilegiado para oportunizar aos jovens o conhecimento das normas que estruturam o Estado brasileiro, bem como os direitos e garantias fundamentais de seus cidadãos, para que possam buscar a plena cidadania e construir verdadeiramente um Estado Democrático de Direito.

Acreditamos que a disponibilização de, pelo menos, um exemplar da Constituição Federal em cada biblioteca das escolas públicas e particulares de todo o País seja uma medida concreta no sentido de se oferecer esta oportunidade de formação cidadã a todos os estudantes de todos os níveis de ensino.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.601, de 2012, que torna obrigatória a disponibilização de exemplares atualizados da Constituição Federal nas bibliotecas escolares.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2013.

Deputado COSTA FERREIRA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.601/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Costa Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno, Lelo Coimbra e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Francisco Praciano, George Hilton, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Major Fábio, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldenor Pereira, Esperidião Amin, Eurico Júnior, Jean Wyllys e Mara Gabrilli.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO